



Ementa: Denomina logradouro público no Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, no Município de Barra do Piraí.

I– RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria do Vereador **Macrei Júnior de Andrade**, que tem por objetivo denominar como **Rua Maria Aparecida Soares da Silva** a via pública atualmente identificada como “Rua 2”, localizada no Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, neste Município.

A proposição apresenta a localização do logradouro por meio de coordenadas geográficas e inclui documentação comprobatória, como certidão de óbito da homenageada (página 2), bem como imagem do local (página 3), evidenciando a identificação da área.

A justificativa destaca a necessidade de denominação oficial da via para fins de organização urbana, localização de moradores e prestação de serviços públicos, além de prestar homenagem à memória da cidadã mencionada.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A denominação de logradouros públicos insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria é de natureza legislativa típica, admitida à iniciativa parlamentar, não implicando criação de despesas obrigatórias nem interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo.

3. Do Interesse Público

A proposta atende ao interesse público ao promover a regularização da nomenclatura de via pública ainda identificada por numeração provisória, contribuindo para a organização territorial e eficiência dos serviços públicos.

Adicionalmente, a denominação presta justa homenagem à memória de Maria Aparecida Soares da Silva, conforme documentação anexada ao projeto.

4. Da Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

O projeto apresenta redação clara, com indicação precisa da localização do logradouro por meio de coordenadas geográficas, além de instrução documental adequada (certidão de óbito e mapa).

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 58/2026; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o interesse público e a pertinência da homenagem proposta.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**